



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo



Ofício nº 684/18 CM

Votorantim, 10 de Setembro de 2018.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 530/18, datado em 28 de agosto de 2018, através do qual nos encaminha o Requerimento nº 246/18, de autoria do nobre vereador Luiz Carlos dos Santos, apresentado durante a 28ª Sessão Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, realizada em 28 de agosto de 2018, em resposta aos questionamentos do nobre Edil, informamos:

a) Primeiramente, é importante frisar que não existe programa de incentivo à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, já que todo prestador de serviço é obrigado, em decorrência da lei, a emitir sua respectiva Nota Fiscal, por ocasião da prestação de serviço.

De qualquer maneira, não é possível adequar um novo programa de incentivo à emissão de Nota Fiscal Eletrônica ao já existente “Programa de Incentivo ao Pagamento do IPTU”, pois são tecnicamente incompatíveis, tendo em vista as regras estabelecidas através do Decreto nº 5223/2017, as quais são específicas para o tipo de tributo “IPTU”.

Ressalte-se, também, que o “Programa de Incentivo ao Pagamento do IPTU”, visa, em última análise, ao pagamento em dia do referido imposto. Já, um possível programa de incentivo à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, não abarcaria necessariamente um aumento de arrecadação. Por exemplo, no Município temos cadastrados 1.971 Microempreendedores Individuais. Se, com a implantação desse programa sugerido pelo nobre vereador, esses mesmos MEIs passassem a emitir milhares de Notas Fiscais, não haveria



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

R\$1,00 sequer de aumento de arrecadação, pois todos eles recolhem um valor fixo por mês, correspondente a R\$ 5,00 (cinco reais) para o Município de Votorantim, independentemente do número de Notas emitidas.

b) Sim, é sempre possível a criação de grupos de estudos que visem, não só a criação de programas de incentivo, mas ao aumento da arrecadação propriamente dito, utilizando-se de ferramentas de inteligência fiscal.

c) Questão prejudicada, pois a Secretaria de Finanças teria que conhecer previamente todas as regras do suposto programa de incentivo a emissão de Nota Fiscal Eletrônica para responder se o sistema tributário está adequado ou não para a consecução do mesmo.

Por fim, cabe lembrar que já existe outro programa de incentivo ao pagamento regular do IPTU, existente desde 2009, pelo qual o contribuinte pode gozar de desconto no percentual de até 20%.

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal**

Senhor
BRUNO MARTINS DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim/SP